

REGULAMENTO DA CAMPANHA PROMOCIONAL

"BRASIL CAMPEÃO, MENSALIDADES POR NOSSA CONTA"

SAO JUDAS TADEU - CESJU LTDA

CLÁUSULA 1. DA PROMOÇÃO

A CENTRO DE ENSINO SAO JUDAS TADEU - CESJU LTDA, (FACULDADE SAO JUDAS) CNPJ: 12.702.351/0001-23 pessoa jurídica de direito privado, promove a campanha denominada "Brasil Campeão, Mensalidades por Nossa Conta", destinada aos candidatos que realizarem matrícula em qualquer curso ofertado pela instituição durante o período de vigência desta promoção.

CLÁUSULA 2. DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

A promoção será válida para matrículas efetivadas entre **11 de junho de 2026 e 30 de junho de 2026**, ou até o preenchimento integral das vagas promocionais disponibilizadas.

Parágrafo Único. A instituição poderá encerrar antecipadamente a campanha em razão do preenchimento das vagas promocionais ou por motivos operacionais, mediante divulgação em seus canais oficiais.

CLÁUSULA 3. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

Participarão automaticamente da promoção os candidatos que:

- a) Realizarem matrícula em curso participante da campanha;
- b) Efetuarem o pagamento da taxa de matrícula no valor de **R\$ 99,90 (noventa e nove reais e noventa centavos)**;
- c) Entregarem toda a documentação acadêmica exigida pela instituição, no prazo de até 30 dias;
- d) Optarem por um dos planos financeiros e desconto disponibilizados especificamente para esta campanha.

Parágrafo Único. Somente os alunos enquadrados nas condições previstas nesta cláusula estarão aptos a participar da promoção.

CLÁUSULA 4. DA CONDIÇÃO DA PROMOÇÃO

A presente campanha está condicionada ao resultado oficial da participação da Seleção Brasileira Masculina de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2026.

Caso a Seleção Brasileira seja oficialmente declarada campeã da Copa do Mundo FIFA 2026, os participantes da campanha farão jus ao benefício previsto neste regulamento.

Parágrafo Único. Será considerado exclusivamente o resultado oficial homologado pela FIFA, não sendo admitidos resultados provisórios, recursos, interpretações alternativas ou quaisquer critérios distintos da homologação oficial da entidade organizadora.

CLÁUSULA 5. DA LIMITAÇÃO DE VAGAS

A campanha está limitada a **40 (quarenta) vagas promocionais**, observada rigorosamente a ordem cronológica de confirmação da matrícula e do pagamento da taxa de matrícula.

Parágrafo Primeiro. Considera-se efetivada a participação somente após:

- I – conclusão da matrícula;
- II – entrega da documentação exigida, em até 30 dias;
- III – compensação financeira da taxa de matrícula;
- IV – validação interna pela instituição.

Parágrafo Segundo. Após o preenchimento das 40 (quarenta) vagas promocionais, a campanha será automaticamente encerrada.

Parágrafo Terceiro. A instituição manterá controle interno da ordem cronológica das adesões para fins de comprovação e auditoria administrativa.

Parágrafo Quarto. O mero preenchimento de cadastro, manifestação de interesse ou envio parcial de documentação não garante participação na campanha.

CLÁUSULA 5-A. DA RESERVA DA VAGA PROMOCIONAL

A participação nesta campanha implica a reserva exclusiva de uma das vagas promocionais limitadas disponibilizadas pela instituição.

Parágrafo Primeiro. A confirmação da matrícula acarreta a imediata indisponibilização da vaga promocional para terceiros, bem como a realização de procedimentos administrativos, acadêmicos, comerciais, financeiros e operacionais necessários à formação da turma e planejamento institucional.

Parágrafo Segundo. Em razão da limitação quantitativa das vagas promocionais e dos custos inerentes à sua reserva, eventual desistência, cancelamento, trancamento ou abandono do curso poderá ensejar a aplicação da multa compensatória prevista neste regulamento.

Parágrafo Terceiro. O participante declara estar ciente de que a vaga promocional reservada em seu favor constitui benefício diferenciado, limitado e condicionado às regras desta campanha.

CLÁUSULA 6. DO BENEFÍCIO CONCEDIDO

Ocorrendo a condição prevista na Cláusula 4, a instituição concederá aos participantes:

- a) Isenção integral das parcelas com vencimento durante o ano civil de 2026, referentes exclusivamente ao curso matriculado nesta campanha;
- b) O benefício não abrange taxas administrativas, emissão de documentos, segunda via de certificados, declarações, adaptações curriculares, dependências, disciplinas extras ou quaisquer outros serviços não compreendidos na mensalidade regular;
- c) O benefício possui caráter exclusivamente promocional e não poderá ser convertido em dinheiro, crédito financeiro, abatimento, transferência para terceiros ou qualquer outra forma de compensação.

CLÁUSULA 7. DO INÍCIO DOS PAGAMENTOS

Na hipótese de concessão do benefício, os pagamentos das mensalidades regulares do curso terão início em 10 janeiro de 2027, observadas as condições financeiras originalmente contratadas e os valores vigentes à época.

CLÁUSULA 8. DA NÃO OCORRÊNCIA DA CONDIÇÃO

Caso a Seleção Brasileira **não seja campeã da Copa do Mundo FIFA 2026**, o aluno permanecerá sujeito integralmente às condições financeiras contratadas no ato da matrícula, inclusive quanto ao pagamento das parcelas previstas no cronograma financeiro do curso contratado. **Tendo seu primeiro vencimento para o dia 10 de agosto de 2026, respeitando os valor e plano contratado no ato da matrícula.**

CLÁUSULA 9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) A adesão à presente campanha é facultativa e implica a plena, irrestrita, integral e irrevogável aceitação das condições previstas neste regulamento e no contrato de prestação de serviços educacionais.
- b) O benefício concedido possui caráter promocional, excepcional e temporário, não gerando direito adquirido para campanhas futuras, novos cursos, novas matrículas ou períodos letivos posteriores.
- c) O benefício é pessoal, individual e intransferível.
- d) Em caso de trancamento, abandono, transferência, cancelamento da matrícula ou qualquer forma de interrupção do vínculo acadêmico, o benefício será automaticamente cancelado.

e) Considerando a natureza promocional da campanha, a limitação das vagas disponibilizadas e a reserva exclusiva da vaga em favor do participante, o aluno que solicitar cancelamento da matrícula, desistir do curso, promover trancamento ou abandonar as atividades acadêmicas após a confirmação da matrícula ficará sujeito ao pagamento de **multa compensatória no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais)**.

f) A multa prevista neste regulamento possui natureza exclusivamente compensatória e indenizatória, destinando-se ao ressarcimento parcial dos custos administrativos, comerciais, operacionais e acadêmicos suportados pela instituição em decorrência da reserva da vaga promocional.

g) O pagamento da multa não afasta a obrigação de quitação de valores eventualmente vencidos até a data da formalização do cancelamento.

h) O cancelamento, desistência ou trancamento somente produzirá efeitos após solicitação formal realizada pelos canais oficiais da instituição.

i) A instituição poderá cancelar a participação do aluno na campanha em caso de fraude, omissão de informações, apresentação de documentos falsos, inadimplência ou descumprimento das obrigações acadêmicas e contratuais.

j) O participante declara ter plena ciência de que a reserva da vaga promocional limita o ingresso de outros candidatos na campanha, concordando expressamente com a incidência da multa compensatória prevista neste regulamento.

k) Os casos omissos serão resolvidos pela Direção da instituição, observando-se a legislação vigente.

l) Este regulamento integra o contrato de prestação de serviços educacionais firmado entre as partes para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA 10. DA ADESÃO CONTRATUAL À CAMPANHA

Ao aderir à presente campanha, o aluno declara:

I – que recebeu cópia deste regulamento;

II – que leu integralmente suas disposições;

III – que compreendeu todas as condições da promoção;

IV – que concorda expressamente com a reserva da vaga promocional;

V – que concorda expressamente com a multa compensatória prevista neste regulamento em caso de desistência, cancelamento, trancamento ou abandono.

CLÁUSULA 11. DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Porto Alegre/RS para as medidas que legalmente admitam eleição de foro, sem prejuízo dos direitos assegurados ao consumidor pela legislação aplicável.

Porto Alegre/RS, 17 de junho de 2026.

Stevam Hoffmann Valencia

CENTRO DE ENSINO SAO JUDAS TADEU - CESJU LTDA

Stevam Hoffmann Valencia

Representante Legal

ALUNO(A) PARTICIPANTE

Nome:

CPF: